



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMEN

**DA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014**

Dispõe sobre o exercício da
profissão de tripulante de aeronave e dá
outras providências

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 8.255, de
2014, a seguinte redação:

*Art. 1º. Esta Lei regula o exercício das profissões de
piloto de aeronave, comissário de voo, mecânico de
voo, operadores de equipamentos especiais
instalados em aeronaves e demais profissionais que
exerçam atividade remunerada a bordo de
aeronaves, denominadas aeronautas.*

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente